



**LEI Nº 6791, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências. –**

**Autor:** Mesa Diretora.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), sendo 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice do IPC-SP/FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e 0,16 % (zero vírgula dezesseis por cento), referentes à recomposição de perdas inflacionárias, a serem pagos a partir de março de 2022.

**Art. 2º** - O índice previsto à título de revisão geral anual, com base no IPC-SP/FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, será aplicado sobre os valores previstos na referência “AG-01” do Anexo IV da Lei Municipal nº 6.006/2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município.

  
**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**